

Pregão eletrônico nº 21/2007

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado Portaria n. 545, de 27 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo: 48500.001164/2007-44 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e *site* abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17/08/2002, , ao Decreto n. 3.555, de 08/08/2000 e ao Decreto n. 5.450, de 31/06/2005, e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei Complementar n. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 06/06/2007

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10h

SITE: www.comprasnet.gov.br

e-mail: comprasaneel@aneel.gov.br

TELEFONE PREGOEIRO: (61) 2192-8697

FAX: (61) 2192-8882

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada ou professor-maestro para ministrar aulas de canto e reger o coral da ANEEL, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital. Tendo como prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do Pregão Eletrônico, na condição de proponente, pessoas físicas e empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos, que estejam obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que cumpram as seguintes condições:

- 2.1.1 No caso de empresas:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

2.1.1.1 Empresas em funcionamento no país, **desde que desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;**

2.1.1.2 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.2.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Cooperativas;

2.2.3 Consórcio de empresas;

2.2.4 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4 Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no COMPRASNET, até o horário limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 06/06/2007, às 10h, horário de Brasília (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos (art. 21 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).

4.5 Os valores da proposta de preços devem englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.6 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:

4.6.1 Preço, em algarismos, com preenchimento em campo próprio no item licitado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **considerando-se o quantitativo estimado constante no presente Edital, obrigatoriamente.**

4.7 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei nº 10.520/2002, combinado com art. 27, § 4º).

4.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (art. 21, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).

4.9 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.10 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

4.11 Serão desclassificadas:

- 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em consonância com o subitem 4.2, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 21/2007, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances (art. 23 do Decreto nº 5.450/2005).

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva dos itens licitados quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, bem como após a verificação da habilitação do licitante, conforme disposições do Edital.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 7.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 7.2 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.2.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 7.3 Aceita a proposta de menor preço, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 08 deste Edital.
- 7.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.5 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.
- 7.5.1 Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.6 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.7 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a prestação de serviços ora contratado.
- 7.8 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua proposta de preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, refazendo seus cálculos em função do quantitativo estimado no Edital. Deve ser observado o modelo do Anexo V.
- 7.9 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade do serviço, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada “on line” no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar, via FAX, imediatamente após comunicação do pregoeiro, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 72 (setenta e duas) horas úteis os seguintes documentos:
- 8.2.1 **Declarações:**
- 8.2.1.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;
- 8.2.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II.
- 8.2.2 **Para Habilitação Jurídica:**
- 8.2.2.1 **No caso de pessoa física:**
- 8.2.2.1.1 Cédula de identidade ou carteira profissional;
- 8.2.2.2 **No caso de pessoa jurídica:**
- 8.2.2.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades comerciais;
- 8.2.2.2.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.2.2.2.3 Ato constitutivo, no caso de sociedades civis (cooperativas), acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 8.2.3 **Para Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.2.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.2.4 **Para Qualificação Técnica:**

8.2.4.1 A(o) empresa/professor-maestro a ser contratada(o) deverá:

Obs: Poderão participar desta licitação, tanto pessoa física como jurídica.

8.2.4.1.1 No caso de pessoa jurídica:

8.2.4.1.1.1 Comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.2.4.1.1.2 Indicação do maestro a ser destacado para atender ao Contrato com a ANEEL, o qual deverá apresentar diploma de conclusão do Curso de Música com especialização em regência de corais, esse documento é obrigatório;

8.2.4.1.1.3 No ato da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a contratação do profissional indicado por cópia autenticada da carteira ou contrato de trabalho, dentre outros instrumentos legalmente reconhecidos, a ser destacado pela CONTRATADA para atender ao contrato com a ANEEL.

Obs.: A substituição do profissional somente será admitida por outro de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

8.2.4.1.2 No caso de pessoa física:

8.2.4.1.2.1 Comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.2.4.1.2.2 O professor/maestro deverá apresentar diploma de conclusão do Curso de Música com especialização em regência de corais, esse documento é obrigatório.

8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.

8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Pregão eletrônico nº 21/2007

ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF, CEP 70830-030.

- 8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7 Disposições gerais da habilitação:
- 8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3;
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.8.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário;
- 8.8.4 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL.
- 9.2 Caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

10 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo endereço www.comprasaneel@aneel.gov.br.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, ao pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as eventuais contra-razões dos demais licitantes, enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados, em até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo recursal.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 As razões dos recursos, assim como as respectivas impugnações, deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente no Protocolo-Geral da ANEEL – SGAN 603, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-030, e dirigidas ao Pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos.
- 11.11 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 12.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações do Anexo III deste Edital.

14 - DO PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

- 14.1.1 Apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório de Atividades para ser aprovado pela área técnica responsável (Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL);
- 14.1.2 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA após a aprovação do Relatório de Atividades pela área técnica responsável (Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL);
- 14.1.3 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- 14.1.4 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 14.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e FGTS.
- 14.6 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
 - 15.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
 - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
 - 15.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

- 15.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 15.2.1 Advertência;
 - 15.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da prestação de serviços, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 15.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
 - 15.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 15.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas.
- 15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 16.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 16.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 16.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - 16.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 16.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 16.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

- 16.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
- 16.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 17.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e *site* anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 17.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer o respectivo objeto.
- 17.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 17.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/2005).

- 17.10 Uma vez verificada a execução satisfatória do serviço, a Contratante, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do Anexo VI do Edital e de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.
- 17.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 18.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:
- 18.1.1 ANEXO I – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 18.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/99;
 - 18.1.3 ANEXO III – Termo de Referência;
 - 18.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato;
 - 18.1.5 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preço;
 - 18.1.6 ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília/DF, 23 de maio de 2007.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO I DO Pregão eletrônico nº 21/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O proponente, para fins de participação no Pregão eletrônico nº 21/2007, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do objeto.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2007.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II DO Pregão eletrônico nº 21/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2007

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília, de de 2007.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2007

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

1.1 Contratação de empresa ou professor-maestro para ministrar aulas de canto e regência do Coral da ANEEL.

2 Justificativa

2.1 Com o compromisso de promover a qualidade de vida dos profissionais da Agência, bem como o recebimento na SRH de diversas indicações de interesse de profissionais para participação no coral, faz-se necessária a continuidade do mesmo, com a conseqüente contratação de empresa/profissional especializada(o), para ministrar aulas de canto e regência do Coral da ANEEL. Essa prática auxiliará no desenvolvimento das habilidades sócio-culturais dos colaboradores, bem como na sua integração por meio de entretenimento e lazer, facilitando o desenvolvimento da criatividade, a integração e a socialização, possibilitando transformações em nível pessoal e profissional.

3 Detalhamento do Objeto

3.1 Especificações técnicas consideradas

O professor maestro deverá ser capaz de:

3.1.1 Promover a regência do Coral;

3.1.2 Ministrar aulas de técnica vocal;

3.1.3 Escrever arranjos;

3.1.4 Disponibilizar partituras, cifras e letras de preferência, já digitadas em computador;

3.1.5 Disponibilizar instrumento musical (teclado) próprio para os ensaios e tocá-lo;

3.1.6 Fazer o acompanhamento e regência das apresentações internas e externas do coral, com materiais de qualidade (microfones, instrumentos musicais) sem acréscimos de horas/aula extras.

3.2 Quantidades

- 3.2.1 A estimativa é de 150 (cento e cinquenta) horas/aulas, para o período de maio de 2007 a maio de 2008, sendo ministradas 3 horas semanais.
- 3.2.2 A estimativa é de que, aproximadamente 30 (trinta) coralistas participem do Coral.
- 3.3 Condições de entrega
- 3.3.1 Quando da elaboração da proposta, os licitantes deverão observar as seguintes condições relativas à execução do objeto:
- 3.3.1.1 Deverão ser ministradas aulas para, aproximadamente 30 (trinta) coralistas, que fazem parte do quadro de profissionais da Agência;
- 3.3.1.2 As aulas serão ministradas nas instalações da ANEEL, localizada na SGAN 603 – Asa Norte, Brasília-DF;
- 3.3.1.3 As aulas serão ministradas 2 (duas) vezes por semana, com duração 1h30 (uma hora e trinta minutos) cada aula, nos seguintes horários: terças e quintas-feiras, de 12h às 13h30;
- 3.3.1.4 No quantitativo de horas aulas descritas acima, estão incluídas horas de ensaios extras para apresentações externas ou internas.

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2007

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, E A EMPRESA _____ PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO E REGER O CORAL DA ANEEL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n. 1.243.043 SSP-DF e inscrito no CPF n. 151.128.531/15, de acordo com a Portaria de Nomeação n. 490, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de janeiro de 2007 e, de acordo com a Portaria de Delegação n. 599, de 08 de maio de 2007, publicada no DOU dia 15/05/2007 e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada ou professor-maestro para ministrar aulas de canto e reger o coral da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.001164/2007-44:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2007 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O período de vigência do contrato para todos os itens será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1 Promover a regência do coral;
 - 4.1.2 Ministras aulas de técnica vocal;
 - 4.1.3 Escrever arranjos;
 - 4.1.4 Disponibilizar partituras, cifras e letras para todos os alunos participantes do Coral da ANEEL;
 - 4.1.5 Disponibilizar instrumentos musicais próprio para os ensaios;
 - 4.1.6 Fazer o acompanhamento e a regência das apresentações internas e externas do coral, sem acréscimos de horas/aula extra;
 - 4.1.7 Informar à ANEEL as aulas que porventura não forem realizadas, com antecedência mínima de 24h, para que as referidas possam ser remar cadas sem prejuízo do bom aprendizado dos integrantes;
 - 4.1.8 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salários e encargos, nos prazos da lei;
 - 4.1.9 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
 - 4.1.10 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;
 - 4.1.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do edital, da nota de Empenho e contrato decorrente;
 - 4.1.12 Realizar os trabalhos objeto deste contrato em rigorosa observância às prescrições e normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo, desde já, a responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica dos mesmos, comprometendo-se, conseqüentemente,

- a efetuar, por sua conta exclusiva, as correções e retificações que forem consideradas necessárias, para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem previamente transmitidas;
- 4.1.13 Efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como das contribuições sociais incidentes;
 - 4.1.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
 - 4.1.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 4.1.16 Assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 4.1.17 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 4.1.18 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 4.1.19 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.1.20 Fornecer o objeto contratual com a qualidade, quantidade e pontualidade exigidas pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações efetuadas pelo gestor do contrato;
 - 4.1.21 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em qualquer prestação de serviços objeto do contrato;
 - 4.1.22 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação de serviços objeto do contrato;
 - 4.1.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 5.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

- 5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento;
- 5.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.6 Acompanhar e fiscalizar o contrato e a execução dos serviços contratados por meio do gestor do contrato;
- 5.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.8 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 5.1.9 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA sobre quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL, na pessoa de João Cadamuro Neto, a qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor por hora/aula de R\$ _____ (_____).
- 7.2 Para os devidos fins legais, atribui-se a este Contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

- 8.1.1 Apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório de Atividades para ser aprovado pela área técnica responsável (Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL);
- 8.1.2 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA após a aprovação do Relatório de Atividades pela área técnica responsável (Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL);
- 8.1.3 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- 8.1.4 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 8.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e FGTS.
- 8.6 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2006, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa: 0272 – Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica

Ação: 4572

Plano Interno: 05000974000

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 0174

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Empenho de Despesa: n.º _____, de _____ / _____ /2007

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (previsto) do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 11.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- 11.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
 - 11.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 11.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 12.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
 - 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
 - 12.1.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 12.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da prestação de serviço, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- 12.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
- 12.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 12.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 13.1 A emissão do TRD dar-se-á pela SRH/ANEEL, após a comprovação de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2007, seus Anexos e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 15.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2007.

CONTRATANTE:

AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e
Convênios

RUBRICA:

RESPONSÁVEL

Cargo

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2007**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2007

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor estimado de nossa proposta para contratação de empresa especializada para ministrar aulas de canto e reger o Coral, na sede da ANEEL é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO HORA/AULA	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de canto e reger o coral da ANEEL	150 (cento e cinquenta) horas/aula		

Brasília, de _____ de 2007.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2007

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato n.º:

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de canto e reger o coral da ANEEL.

Processo n.º: 48500.001164/2007-44

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2007

Declaramos que a prestação de serviços feita pelo(a) (empresa /maestro)_____ foi realizado dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília, de de 2007.

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)

(Cargo completo)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	